



**RESOLUÇÃO N° 323**

Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal, do "Parlamento Jovem" e dá providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA APROVA  
E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista, o "Programa Câmara Cidadã", compreendendo a instituição do Parlamento Jovem e de outras atividades a ele complementares, de caráter informativo, relativas ao exercício da cidadania e elucidativas do funcionamento do Poder Legislativo.

Artigo 2º - O Programa Câmara Cidadã tem por finalidade possibilitar aos alunos de escolas públicas e particulares a vivência do processo democrático mediante participação em uma jornada parlamentar na Câmara Municipal, com diplomação e exercício do mandato.

§ 1º - O exercício do mandato terá caráter instrutivo e ocorrerá todos os anos, no segundo semestre, em data acordada pela mesa, observada a rotina de trabalhos da Câmara.

§ 2º - O Vereador Mirim será constituído por estudantes de Ensino Fundamental II e Médio, devidamente matriculados, em idade própria.

Artigo 3º - Observar-se-ão, no decorrer dos trabalhos do Parlamento Jovem, tanto quanto possível, os procedimentos regimentais relativos ao trâmite das proposições, inclusive quanto à sua iniciativa, publicação, discussão e votação em Plenário, expedição de Autógrafo, onde estará consignado o nome do autor do "projeto de lei" aprovado.

Parágrafo único - A Mesa da Câmara Municipal diligenciará no sentido de que a sessão plenária do Parlamento Jovem transcorra no Plenário e seja acompanhada por assessoramento técnico compatível com a evolução dos trabalhos, até o seu final.

Artigo 4º - O Parlamento Jovem será composto de, no máximo, 10 (dez) vereadores estudantes.



§ 1º - Ao tomarem posse, os vereadores do Parlamento Jovem prestarão o seguinte compromisso: “Prometo desempenhar fielmente o meu mandato, promovendo o bem geral do Estado de São Paulo dentro das normas constitucionais”.

§ 2º - Os trabalhos do Parlamento Jovem serão dirigidos por uma Mesa executiva, eleita pelos estudantes, composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários.

§ 3º - A legislatura terá a duração de um dia, verificando-se o seu início com a diplomação, seguida da posse dos deputados e findando-se com a redação de Autógrafos dos projetos aprovados na Ordem do Dia e publicação no mural próprio e imprensa local.

Artigo 5º - A Mesa da Câmara Municipal, mediante Ato, normatizará a consecução do “Programa Câmara Cidadã” e, especialmente quanto ao Parlamento Jovem:

I – o cronograma das atividades de organização;

II – as orientações relativas aos procedimentos de inscrição e participação dos interessados;

III – apoio a eleição dos jovens parlamentares no âmbito de suas respectivas escolas;

IV – as normas para eleição da Mesa executiva; e

V – a realização dos trabalhos da sessão plenária.

§ 1º - O Presidente da Câmara Municipal nomeará uma Comissão Executiva, composta por vereadores e profissionais técnicos, encarregada de implementar todos os procedimentos necessários para a realização da sessão do Parlamento Jovem, na forma do estabelecido neste artigo.

§ 2º - As demais atividades que venham a compor o “Programa Câmara Cidadã” orientar-se-ão para o conhecimento dos procedimentos legislativos, dos Partidos com representação na Câmara, suas propostas políticas e das funções dos Líderes partidários.

Artigo 6º - O vereador do Parlamento Jovem, no exercício do seu mandato, poderá contar com a ajuda de três Estudante-Assessor Parlamentar, proveniente do mesmo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado.

Artigo 7º - A Mesa da Câmara Municipal, visando ao bom andamento dos trabalhos do Parlamento Jovem e de outras atividades que venham a compor o “Programa Câmara Cidadã”, poderá firmar convênios ou parcerias com órgãos públicos ou entidades privadas.



*Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista*



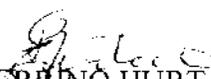
RESOLUÇÃO Nº 323 – Fls. 03

Artigo 8º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

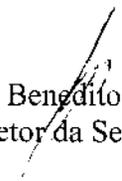
Artigo 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala Vereador André Zilioli, 30 de agosto de 2011.

MARILDA DE FÁTIMA AMÂNCIO DA CRUZ  
Presidente

  
ESPANA PERRINO HURTADO  
1º Secretário

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e onze.

  
José Benedito Rizzato  
Diretor da Secretaria